
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 308 DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

EMENTA: Altera a redação do artigo 1º, artigo 2º, Os incisos I ao X e acrescentará os incisos XI e XII ao art. 2º e artigos 3º § 2º, §3º inciso I, artigo 4º e artigo 5º da Lei nº. 158/06, com a finalidade de adequar a referida lei, as normas federais, entre outras alterações.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e ele SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº. 158/2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Turismo, órgão de representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil e de Assessoramento da administração Pública, com funções Normativas e Deliberativas nos termos dessa Lei.

Art. 2º- Os incisos I ao X do Artigo. 2º da Lei nº. 158/2006 passarão a ter a seguinte redação

I-promover ampla discussão sobre a política municipal de Cultura e Turismo;

II - realizar conferências anuais com a presença de entidades, empresas, grupos e pessoas que atuam nas áreas de cultura e Turismo para avaliar a política do setor e elaborar proposta para seu aperfeiçoamento;

III-aprovar os planos, programas e projetos destinados à promoção e desenvolvimento das atividades Culturais e turísticas;

IV- acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público nas áreas Culturais e Turísticas;

V- definir os critérios e aprovar os projetos Culturais e Turísticos da iniciativa privada que receberam incentivos ou recursos financeiros do poder público;

VI- realizar audiências públicas para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos das áreas Culturais e Turísticas;

VII- aprovar ou propor penalidades para atividades culturais que utilizarem indevidamente recursos Públicos ou praticarem atos lesivos ao desenvolvimento Cultural e Turístico;

VIII- cadastrar as entidades, empresas e grupos que atuarem nas áreas Culturais e Turísticas;

IX- receber e Opinar sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos;

X - elaborar e Aprovar seu regimento interno.

Art. 3º- Ao Artigo 2º Serão acrescentados os incisos XI e XII, com a seguinte redação:

XI- promover a melhoria da qualidade dos serviços culturais e turísticos prestados ao Município;

XII- estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas às atividades Culturais e Turísticas;

Art. 4º- O § 2º e § 3º, inciso I do Artigo 3º da Lei nº. 158/2006 passarão a vigorar com as seguintes redações:

§2º do artigo 3º - poderão participar da assembleia geral com direito a voto, entidades de representação de movimentos e segmentos sociais, registradas nesta cidade, que tenham mais de dois anos de atuação e realizem, comprovadamente, atividade de interesse cultural e turístico,

além das principais entidades representativas dos moradores e trabalhadores da região.

O § 3º inciso I do artigo 3º:

do secretário municipal de cultura, turismo e juventude que presidirá o conselho;

Art. 5º- O artigo 4º passará avigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- o mandato dos membros do conselho municipal de cultura será de dois anos, permitida a reeleição, não acarretando ônus para o município.

Art. 6º- O artigo 5º passará avigorar com a seguinte redação:

Art. 5º- O Conselho Municipal de Cultura e Turismo se reunirá mensalmente.

Art. 7º- o termo CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA a que a Lei nº. 158/2006 se refere será acrescido da palavra Turismo ao final, ficando com a seguinte redação em toda a Lei “CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO”.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Agosto de 2018.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Maria do Socorro Gomes de Lima

Código Identificador:D627A09D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/09/2018. Edição 2162

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>